



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000229/2021

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 27/10/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

Dispõe sobre a inclusão da temática de “Educação humanitária em bem estar animal” e “Direito dos animais” no programa curricular das escolas públicas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Ficam incluídos no currículo escolar das escolas municipais de Juiz de Fora os temas de " Educação humanitária em bem estar animal" e "Direito dos animais" em caráter complementar, nos respectivos componentes curriculares.

Parágrafo Único - As escolas privadas poderão incluir essa temática nos respectivos componentes curriculares.

Art. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

I - Educação humanitária em bem estar animal é o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos e atitudes voltadas para a inclusão dos animais de modo que tenhamos a garantia que seus interesses básicos sejam respeitados para a conservação do meio ambiente , bem de uso comum do povo, essencial à saúde ambiental , subsistência da qualidade de vida e desenvolvimento socioambiental.

II - Direito dos animais é o conjunto de regras e princípios que estabelece os direitos dos animais não-humanos, considerados em si mesmos, independentemente da sua função ecológica ou econômica.

Art. 3º - São princípios básicos da temática:

I - Reconhecer que os animais são seres sencientes e possuem necessidades específicas;

II - Reconhecer que os seres humanos interagem com outros animais e que suas ações têm um profundo impacto na vida destes e do meio ambiente;

III - Compreender como as ações da espécie humana podem afetar os animais e outros seres vivos;

IV - Desenvolver e multiplicar ações e atitudes de compaixão, proteção, respeito e responsabilidade pelos animais.

Art. 4º - São objetivos fundamentais da temática:



I - O desenvolvimento de uma compreensão integrada do ambiente com os animais e demais seres vivos, inter-específicas, nos aspectos: ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - O incentivo à participação individual e/ou coletiva, permanente e responsável, na preservação do meio ambiente e seu equilíbrio, compreendendo a defesa e proteção dos animais como um valor inseparável do exercício da cidadania;

III - A garantia de democratização das informações sobre animais e seus direitos;

IV - O estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática animal e social;

V - Fortalecer o espírito de cidadania, autodeterminação da sociedade e solidariedade como fundamentos para um futuro mais equilibrado e sustentável em saúde ambiental de todas as espécies de animais e demais seres vivos;

VI - Incentivar adoção responsável e castração segura de animais;

VII - Incentivar a prática de boas ações para com os animais;

VIII - Educar, promover e sensibilizar atitudes cívicas que colaborem na educação voltada ao combate de maus tratos aos animais;

IX - Promover a educação ambiental no âmbito escolar como um todo;

X - Promover e incentivar o trato adequado de animais domésticos;

XI - Defender a não utilização de animais de grande porte como veículo de tração animal e sua circulação no perímetro urbano;

XII - Promover a importância da defesa, combate a caça predatória e preservação da fauna silvestre local, principalmente, e a relevância desta para nossos ecossistemas.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Educação a definição da metodologia de introdução do tema no currículo escolar.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com Faculdades de Direito, Biologia , Medicina Veterinária e afins instaladas na cidade, bem como entidades não governamentais de Proteção Animal e Ambiental , para que auxiliem na capacitação dos educadores, professores, e servidores da rede municipal de ensino.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 27 de outubro de 2021.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco Protetora - PSC



Assinado via intranet